



Processo:	1000070351/2018
Interessado:	LEIFE THOMAZ CANTUÁRIA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N. 119 DA CEEFP	

A COMISSÃO DE ENSINO, EXERCÍCIO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CEEFP-CAU/GO, reunida ordinariamente em Goiânia/GO, na sede do CAU/GO, no uso das competências que lhe conferem os artigos 49 e 50 do Regimento Interno do CAU/GO, analisou o processo n 1000070351/2018 instaurado em desfavor de Leife Thomaz Cantuária por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010. Consta que o autuado se apresenta, em redes sociais e artigos publicados em endereços da rede mundial de computadores, como profissional da arquitetura sem, entretanto, possuir a devida habilitação e registro neste Conselho. A fiscalização teve início aos 17 de julho de 2018 – fls. 01. A notificação preventiva de fls. 03 foi lavrada aos 18 de julho de 2018, tendo a parte sido notificada aos 13 de julho de 2018. O auto de infração de fls. 06, lavrado aos 17 de agosto de 2018 – fls. 06. A parte foi notificada 21 de agosto de 2018 – fls. 08. Despacho do analista fiscal encaminhando o processo para análise em fls. 08-verso.

É o relatório, passa-se ao voto.

Analisando o levantamento fotográfico juntado aos autos, obtido através de imagens extraídas em redes sociais do autuado, além de páginas disponíveis na rede mundial de computadores, nota-se que há, de fato, a apresentação como profissional da arquitetura.

Tal fato pode ser corroborado, em especial, pelo teor da página “Anual Designt”, com o título “Recando da Felicidade – Arquiteta Gabriella Meireles e Arquiteto Leife Cantuária”.

O exercício ilegal da arquitetura não se ultima exclusivamente pela efetiva prestação de serviços na área da arquitetura mas, também, por apresentar-se nesta condição, colocando em risco a sociedade, ludibriada ao visualizar um profissional tecnicamente habilitado em quem não possui a necessária qualificação.

Isto posto, tem-se a infração direta ao quanto consta no artigo 7º da Lei 12378/2010.

ANTE O EXPOSTO DELIBEROU:

1 – Por UNANIMIDADE pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO em seus integrais termos e valores, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

2 - Atento aos vetores de orientação previstos no artigo 36 da Resolução n. 22 do CAU/BR, verifico que a autuada não possui antecedentes. Não há informações no processo a respeito de sua situação econômica. A gravidade da infração é ordinária, assim como as consequências. Nota-se, entretanto, que não houve regularização do ilícito apontado no auto de infração. Assim, FIXO A MULTA EM 3 (TRÊS) VEZES O VALOR VIGENTE DA ANUIDADE.


3 – Fica a parte notificada para que pague a multa fixada nesta deliberação ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, no prazo improrrogável de 30 dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta deliberação.

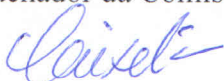
4 – Findo o prazo sem manifestação, encaminhe-se à Assessoria Jurídica.




Recursos poderão ser encaminhados pessoalmente na sede do CAU/GO ou através do e-mail apoio.cepef@caugo.gov.br.

Goiânia, 22/11/2018.


PAULO RENATO DE MORAES ALVES
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional


LUCIANO MENDES CAIXETA
Coordenador Adjunto

MANOEL ALVES CARRIJO FILHO
Membro Suplente


FREDERICO ANDRÉ RABELO
Membro Titular

ANA CAROLINA DE FARIAS
Membro Suplente

MARIA ESTER DE SOUZA
Membro titular


ADRIANA MIKUALESCHK
Membro suplente